



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Ofício n. 211/2022

Gabinete do Prefeito Municipal

Referência: ofícios 094,096 e 097 da Câmara Municipal

Bom Jardim de Minas, 17 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para manifestar sobre os ofícios alhures epigrafados, a saber:

Ofício 094/2022

O Município de Bom Jardim de Minas/MG não possui um "Manual de Gestão de Patrimônio", sendo este precário em nossa instância governamental, seja no registro de bens móveis, imóveis e semoventes, o que mereceria atenção urgente dos Poderes Municipais para sua elaboração, podendo esta Câmara apresentar projeto de lei que regulamente a matéria.

Ofício 096/2022

Segue anexo documentação que demonstra o superávit financeiro para autorizar a aprovação do projeto de Lei 19/2022 e que indica a fonte de recurso do projeto de lei 20/2022, todos elaborados dentro dos ditames legais e em consonância com as normas fiscais, merecendo aprovação na forma apresentada, reiterando, agora, a necessidade de urgência na tramitação.

Ofício 097/2022

Pela análise que se faz do projeto vê-se que o que se pretende é a cessão de uso de bem imóvel, a saber, salas do Centro Educacional Sebastião Delgado de

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Almeida, para que a Empresa proponente instale sua unidade neste Município e exerça suas atividades empresariais mediante a oferta e venda de seu produto, os cursos serão pagos pelos que queiram cursar.

Os cursos serão oferecidos à noite, fora o horário de funcionamento das Escolas Municipais Monsenhor Nardy e Balão Mágico em número de salas suficientes para sua realização, e conforme demandas podendo aumentar ou diminuir o uso. A Empresa proponente oferecerá 4 vagas para capacitação dos servidores públicos municipais, que serão oferecidos aos servidores mediante sorteio entre os interessados.

O prazo de vigência será pelo tempo que a Empresa quiser oferecer a população os cursos profissionalizantes e possa oferecer ao Município a capacitação dos servidores,

Conforme redação do artigo 131 da LOM para imprescindível antes de qualquer concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais a existência de lei que é o principal, e não acessório.

Ressalto que a Câmara de Vereadores é também órgão revisor e a matéria comporta emendas e enxertos que entendam os Edis necessários para a defesa do interesse público primário.

Atenciosamente,



Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal